

Edição Número 54 de 20/03/2007
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N º 1, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, tornam públicas as propostas de fixação e de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n o 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n o 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA N o 33/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N o 272 E N o 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993 - BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES.

Para fins de atendimento aos Processos Produtivos Básicos estabelecidos nas Portarias Interministeriais n o 272 e n o 273, de 17 de dezembro de 1993, as fontes de alimentação internas ou externas, utilizadas na fabricação de ROTEADORES, deverão atender aos Processos Produtivos Básicos estabelecidos naquelas Portarias.

PROPOSTA N o 2/07: SISTEMA DE ARMAZENAGEM DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)

Fica estabelecido para o produto Sistema de Armazenagem de Dados (Intelligent Storage System) em unidades de discos magnéticos rígidos para Unidades Digitais de Processamento de Médio e Grande Porte, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II soldagem ou rebite das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - montagem da fonte(s) e da(s) unidade(s) de disco(s) magnético(s) rígido(s) que compõem o sistema de armazenagem de dados no gabinete;

VII - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

VIII - testes e configuração final do produto.

CONDICIONANTES:

A) Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de "I" a "IV", acima, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças e puxadores.

B) Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso "V" acima desde que sejam comprovados investimentos em pesquisa e desenvolvimento adicional de 5% do faturamento advindo da comercialização dos sistemas de armazenagem de dados.

C) Opcionalmente à condicionante anterior, o cumprimento da etapa VI poderá ser dispensado caso a empresa realize exportações anuais mínimas de 10% (dez por cento) da sua produção anual em quantidade.

PROPOSTA N o 11/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 173, DE 5 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO: APARELHO PARA ALISAR CABELO

Publicar Portaria específica que altera, temporariamente, o PPB do produto em tela com a seguinte redação:

"Art. 1 o Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO, estabelecido pela Portaria Interministerial n o 173, de 5 de julho de 2004, fica dispensada pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria a obrigatoriedade constante no § 3º do art. 1º para as chaves interruptoras."